



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025048/2025
Adesão Nº 006/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



Pastos Bons - MA, 29 de julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 134/2025

À Empresa Contratada,
INSTITUTO CONSTRUIR, endereçada na Av. Prof. Carlos Cunha, Medical Center Jaracaty, 1, sala 805, Jaracaty, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.461.186/0001-08, representada neste ato por Elizangela Araujo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 134/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025048/2025, oriundo da Adesão nº 006/2025, firmado com o **INSTITUTO CONSTRUIR**, inscrito no CNPJ nº 05.461.186/0001-08.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada nos serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 134/2025

Contratada: INSTITUTO CONSTRUIR, endereçada na Av. Prof. Carlos Cunha, Medical Center Jaracaty, 1, sala 805, Jaracaty, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.461.186/0001-08, representada neste ato por Elizangela Araujo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34;

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 134/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 134/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e o **INSTITUTO CONSTRUIR**, inscrito no CNPJ nº 05.461.186/0001-08.

O Contrato nº 134/2025 decorre do **Processo Administrativo nº 2025048/2025** e da **Adesão nº 006/2025**, encontrando-se submetido ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

O ajuste possui por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

A vigência anterior compreendeu o período de **05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026**, pretendendo-se sua renovação por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre **05 de agosto de 2026 e 05 de agosto de 2027**, sem solução de continuidade.

O período renovado permanecerá com o valor global de **R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, mantendo-se os preços atualmente praticados, sem reajuste ou repactuação por ocasião deste aditamento.

A renovação fundamenta-se na permanência da necessidade administrativa, na natureza continuada dos serviços, no interesse público relacionado à continuidade das atividades administrativas municipais, na execução regular e satisfatória, na manutenção das condições econômicas, na concordância expressa da contratada e na inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade contratual.

II — DO HISTÓRICO, DA NATUREZA CONTINUADA E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Os serviços objeto do Contrato nº 134/2025 possuem natureza continuada, uma vez que a necessidade de disponibilização da mão de obra e do apoio administrativo contratado não se exaure mediante prestação única ou pontual, mas acompanha permanentemente o funcionamento da estrutura administrativa municipal.

A Secretaria Municipal de Administração exerce funções de caráter permanente relacionadas ao funcionamento administrativo do Município, demandando suporte operacional e administrativo compatível com suas atribuições e com a continuidade dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Durante a vigência originária, a necessidade que motivou a contratação **permaneceu existente**, não havendo circunstância que permita concluir que o encerramento formal do primeiro período contratual corresponda ao desaparecimento da demanda administrativa.

A interrupção abrupta da prestação, sem solução substitutiva previamente estruturada, poderia repercutir negativamente sobre a continuidade e eficiência das atividades administrativas abrangidas pelo contrato, com necessidade de reorganização imediata da força de trabalho utilizada no suporte dessas atividades.

A renovação pretendida, portanto, não constitui mera extensão automática ou preferência subjetiva pela atual contratada. Decorre da **permanência concreta da necessidade pública**, da natureza continuada do objeto, da execução regular e satisfatória e da avaliação das condições econômicas da continuidade.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 134/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se à sua duração e prorrogação, especialmente, as disposições dos arts. 105, 106 e 107.

O art. 105 estabelece a disciplina geral relativa à duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 106, por sua vez, disciplina os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, admitindo sua contratação por período ampliado, observados os requisitos legais, inclusive a necessidade de avaliação da vantagem econômica da manutenção contratual.

O **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que exista previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No presente caso, o objeto consiste em **serviços continuados de terceirização de mão de obra e apoio administrativo**, cuja necessidade acompanha o funcionamento regular da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: CP



A renovação pretendida corresponde ao **primeiro período adicional**, de 05/08/2026 a 05/08/2027, permanecendo amplamente dentro do limite temporal legalmente admitido.

A empresa contratada apresentou concordância com a continuidade, os preços serão mantidos e não haverá reajuste ou repactuação nesta renovação.

A prorrogação não implica alteração da identidade ou finalidade do objeto, permanecendo preservadas as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas pelo termo aditivo.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

O interesse público na renovação encontra fundamento na necessidade de preservar a continuidade das atividades administrativas abrangidas pelo Contrato nº 134/2025.

A terceirização de mão de obra e o apoio administrativo objeto do ajuste constituem suporte ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Administração, cuja atuação não se encerra com o término formal da primeira vigência contratual.

A continuidade contratual permite preservar, durante o novo período, a estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades abrangidas pela contratação, evitando interrupção desnecessária enquanto permanece a demanda administrativa.

Considera-se também a experiência adquirida durante o período executado. A prestação dos serviços foi informada como **regular e satisfatória**, inexistindo ocorrência grave capaz de desaconselhar a continuidade da relação contratual.

A renovação atende, portanto, ao interesse público quando analisada em conjunto com a **permanência da necessidade, natureza continuada dos serviços, execução satisfatória, manutenção dos preços, ausência de reajuste ou repactuação nesta oportunidade e concordância da contratada**.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

A demonstração da vantajosidade constitui requisito relevante para a prorrogação dos contratos de serviços contínuos sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o **INSTITUTO CONSTRUIR** concordou com a renovação mantendo os preços atualmente praticados, não havendo reajuste ou repactuação por ocasião deste 1º Termo Aditivo.

O valor global correspondente ao novo período permanecerá em: **R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para esta renovação, circunstância que fica expressamente registrada nesta justificativa. Consequentemente, não se afirma a existência de pesquisa contemporânea de mercado que não tenha sido efetivamente realizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: P



Entretanto, conforme os elementos administrativos informados, **os preços atualmente contratados permanecem abaixo dos preços inicialmente cotados e registrados no Termo de Referência que subsidiou a contratação originária.**

Esse elemento constitui parâmetro econômico favorável integrante do histórico da contratação e, conjugado com a manutenção integral dos preços, a ausência de reajuste ou repactuação nesta renovação, a execução satisfatória e a continuidade da necessidade, integra a avaliação administrativa das condições econômicas da prorrogação.

Por rigor técnico, registra-se que a comparação com as cotações constantes do Termo de Referência demonstra que os preços contratuais permanecem inferiores aos **parâmetros econômicos utilizados no procedimento originário**, não equivalendo, isoladamente, a uma pesquisa contemporânea de mercado.

A Administração não fundamenta sua decisão em pesquisa inexistente, mas nos elementos objetivos efetivamente disponíveis no processo, inclusive a manutenção dos preços atualmente praticados.

Tratando-se especificamente de terceirização de mão de obra, eventual direito superveniente a reajuste, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá, caso venha a ser suscitado, ser analisado em procedimento próprio e segundo seus pressupostos jurídicos específicos. Para a presente renovação, foi informado expressamente que **não haverá reajuste ou repactuação.**

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Na qualidade de **Secretário Municipal de Administração e gestor responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 134/2025 e que, conforme os registros e informações pertinentes ao ajuste, os serviços prestados pelo **INSTITUTO CONSTRUIR** vêm sendo executados de maneira **regular e satisfatória.**

Atesto que a mão de obra disponibilizada e os serviços de apoio administrativo abrangidos pelo contrato vêm atendendo às necessidades administrativas para as quais foram contratados, contribuindo para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Registro que **não foram identificadas ocorrências de gravidade suficiente, inadimplementos relevantes ou circunstâncias capazes de desaconselhar a continuidade da relação contratual**, sem prejuízo da manutenção dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização durante o novo período.

Atesto, ainda, que a necessidade administrativa que fundamentou a contratação permanece existente e que a interrupção dos serviços, sem solução substitutiva adequada, poderia repercutir negativamente sobre o funcionamento das atividades administrativas abrangidas pelo ajuste.

A empresa contratada apresentou sua **concordância com a renovação**, dispondo-se a prosseguir na execução durante o novo período, com manutenção dos preços atualmente praticados e sem reajuste ou repactuação nesta oportunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



Considero, ainda, que a execução desenvolvida durante a vigência anterior foi regular e satisfatória e que não existe, segundo os elementos disponíveis, circunstância relacionada ao desempenho da contratada capaz de recomendar a interrupção do vínculo.

Diante da permanência da necessidade, da natureza continuada dos serviços, da execução regular e satisfatória, da manutenção das condições econômicas, da concordância da contratada e da inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 134/2025 pelo período de 05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027.**

VII — DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08, apresentou manifestação de concordância com a renovação do Contrato nº 134/2025 e com a continuidade da execução nas condições econômicas informadas pela Administração.

A respectiva manifestação deverá permanecer formalmente juntada aos autos como elemento integrante da instrução do procedimento de renovação.

A celebração do termo aditivo pressupõe, ainda, que a contratada permaneça apta a contratar com a Administração Pública, devendo ser verificadas as condições exigíveis de habilitação e regularidade, inclusive fiscal, social e trabalhista, bem como a inexistência de sanções ou impedimentos incompatíveis com a continuidade da contratação.

Em razão da natureza do objeto, deverão permanecer igualmente observados os mecanismos administrativos de acompanhamento relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, na extensão aplicável.

Como as respectivas certidões e documentos comprobatórios não integram os elementos apresentados para elaboração desta justificativa, não se afirma antecipadamente sua regularidade, ficando a formalização definitiva condicionada à correspondente conferência administrativa.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes da contratação foi indicada a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 02 03 00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 — MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 — LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A classificação indicada apresenta correspondência material com o objeto informado, considerando tratar-se de contratação destinada à terceirização de mão de obra e apoio administrativo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



A indicação da dotação nesta justificativa não substitui a verificação administrativa da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

A execução das despesas durante o período renovado deverá permanecer condicionada à existência de **crédito e saldo orçamentário suficientes**, bem como à observância da fonte de recursos, da correta classificação da despesa e das demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A renovação apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 05/08/2025 a 05/08/2026

Nova vigência: 05/08/2026 a 05/08/2027

Período renovado: 12 (doze) meses

Valor global: R\$ 1.626.882,72

Parâmetro econômico disponível: preços contratuais permanecem abaixo das cotações inicialmente constantes do Termo de Referência.

A renovação não autoriza alteração informal do objeto, quantitativos, postos, atribuições, preços ou demais condições essenciais da contratação.

Eventual necessidade futura de alteração quantitativa, reajuste, repactuação, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser submetida ao procedimento administrativo próprio, observados os respectivos pressupostos jurídicos.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições do Contrato nº 134/2025 não expressamente modificadas pelo termo aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstrados fundamentos administrativos para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 134/2025**, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA e o **INSTITUTO CONSTRUIR**.

Os serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo possuem natureza continuada e permanecem necessários ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, de modo que o término da vigência originária não corresponde ao desaparecimento da necessidade pública que fundamentou a contratação.

A execução foi informada como **regular e satisfatória**, não havendo ocorrência grave capaz de desaconselhar a continuidade, e a contratada apresentou manifestação expressa de concordância com a renovação.

A prorrogação compreenderá o período de **05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: [assinatura]



dois centavos), mantendo-se os preços atualmente praticados e não havendo reajuste ou repactuação nesta oportunidade.

Sob o aspecto econômico, não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para esta renovação, circunstância expressamente registrada. Entretanto, conforme os elementos administrativos informados, **os preços contratuais permanecem inferiores aos preços inicialmente cotados no Termo de Referência**, parâmetro histórico que, conjugado com a manutenção dos preços, a execução satisfatória, a ausência de reajuste ou repactuação e a continuidade da necessidade, integra a avaliação administrativa das condições econômicas da renovação.

Na qualidade de gestor responsável, **atesto a regularidade e satisfatoriedade da execução dos serviços, o atendimento das necessidades administrativas abrangidas pelo contrato e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade contratual**, manifestando-me favoravelmente à renovação.

Assim, considerando a natureza continuada dos serviços, a permanência da necessidade pública, o interesse na continuidade das atividades administrativas, a execução regular e satisfatória, a concordância da contratada, a manutenção dos preços e das condições econômicas e o enquadramento da prorrogação nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, **JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025, prorrogando-se sua vigência por mais **12 (doze) meses**, de 05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027, pelo valor global de R\$ **1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, mantidos os preços e as demais condições contratuais não expressamente modificadas, condicionada a formalização às verificações documentais, orçamentárias e demais exigências legais pertinentes.

Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: CP



Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 134/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 134/2025

Contratada: INSTITUTO CONSTRUIR, endereçada na Av. Prof. Carlos Cunha, Medical Center Jaracaty, 1, sala 805, Jaracaty, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.461.186/0001-08, representada neste ato por Elizangela Araujo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34;

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 134/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025048/2025. ADESÃO Nº 006/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE OU PROLONGADA. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA ANTERIOR DE 05/08/2025 A 05/08/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 05/08/2026 A 05/08/2027. TERMO ADITIVO INDICADO COMO ASSINADO EM 04/08/2026. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA. EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA. CUMPRIMENTO DOS POSTOS, FUNÇÕES, JORNADAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS PERTINENTES. AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS CAPAZES DE DESACONSELHAR A CONTINUIDADE. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO INSTITUTO CONSTRUIR. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI. VALOR GLOBAL ANUAL DE R\$ 1.626.882,72. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



NESTA RENOVAÇÃO. PREÇOS QUE PERMANECEM ABAIXO DOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL. DEVER DE ATESTE MOTIVADO DA VANTAJOSIDADE. ART. 107. EXEQUIBILIDADE DA PLANILHA E PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. ART. 117. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA POR ADESÃO. AUTONOMIA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE. PUBLICIDADE E EFICÁCIA. ART. 94. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DE REGULAR INSTRUÇÃO, VANTAJOSIDADE, HABILITAÇÃO, REGULARIDADE DA EXECUÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2025048/2025, relativo ao 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 134/2025, decorrente da Adesão nº 006/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e o **INSTITUTO CONSTRUIR**, inscrito no CNPJ nº 05.461.186/0001-08. O objeto contratual consiste na prestação de serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 e possui natureza continuada, uma vez que a mão de obra terceirizada é empregada na manutenção de atividades administrativas cuja necessidade se prolonga no tempo, não se exaurindo em prestação isolada ou na obtenção de resultado único. A Administração confirmou, ainda, que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 134/2025 contêm previsão expressa da possibilidade de prorrogação ou renovação dos serviços contínuos.

A vigência contratual antecedente compreendeu o período de 05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026, enquanto a renovação abrange o período imediatamente subsequente de 05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027. O respectivo termo foi informado como assinado em 04 de agosto de 2026, quando o vínculo anterior ainda permanecia vigente, tendo sido igualmente confirmado que não ocorreu interrupção entre o contrato originário e o período renovado.

O valor global para o novo período permanece fixado em R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Os preços atualmente praticados serão integralmente mantidos e não haverá reajuste ou repactuação incorporados ao presente aditamento. A Administração informou, ademais, que os valores continuam situados abaixo dos referenciais originariamente utilizados para a cotação que subsidiou o Termo de Referência.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: CP



Não será realizada nova pesquisa formal de preços especificamente para a primeira renovação. A demonstração da vantajosidade será fundamentada na manutenção dos preços, na circunstância de permanecerem abaixo dos referenciais originários, na inexistência de majoração econômica associada ao aditamento, na execução regular e satisfatória da contratada e na conveniência administrativa da continuidade, ficando preservado o dever da autoridade competente de produzir ateste expresso e motivado acerca da vantagem.

O **INSTITUTO CONSTRUIR** manifestou expressamente concordância com a prorrogação e, conforme confirmado pela Administração, mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, inexistindo impedimento conhecido à continuidade da relação contratual.

A execução foi igualmente qualificada como regular e satisfatória, devendo a manifestação do gestor integrar a própria justificativa administrativa, com registro da efetiva disponibilização da mão de obra, observância dos postos, funções e jornadas contratados, cumprimento das obrigações assumidas, acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes à fiscalização administrativa e inexistência de ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a renovação.

Foi indicada a dotação da Unidade 02 03 00 – Secretaria Municipal de Administração, Classificação Programática **04.122.0020.2005.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração**, Natureza da Despesa 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra, cuja pertinência formal com o objeto revela-se adequada, sem prejuízo da indispensável certificação contábil quanto à existência de saldo e à cobertura da despesa nos exercícios alcançados pela nova vigência.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME JURÍDICO E DOS PRESSUPOSTOS DA PRORROGAÇÃO

A renovação do Contrato nº 134/2025 encontra-se submetida à disciplina da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de um vínculo administrativo não constitui ato automático decorrente da mera existência de cláusula permissiva, mas decisão administrativa sujeita à demonstração concreta de que continuam presentes as circunstâncias que justificaram a contratação e de que sua manutenção representa solução juridicamente adequada e administrativamente vantajosa.

O controle jurídico deve verificar, entre outros elementos, a natureza continuada da prestação, a previsão originária de prorrogação, a vigência do contrato, a ausência de solução de continuidade, a permanência da necessidade pública, a concordância do particular, a execução satisfatória, a manutenção das condições de habilitação, a vantajosidade e a existência de cobertura orçamentária. Tais requisitos devem ser examinados conjuntamente, pois a deficiência relevante em um deles pode impedir a renovação mesmo quando todos os demais estejam presentes.

A atividade consultiva não substitui as atribuições da área técnica, da gestão contratual ou do setor contábil. A Procuradoria examina a juridicidade das premissas administrativas apresentadas, permanecendo com os agentes competentes a responsabilidade pela comprovação material da necessidade, qualidade da execução, regularidade trabalhista e disponibilidade de recursos.

II.2 – DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

CP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: [assinatura]

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

O conceito legal evidencia que a continuidade está vinculada primordialmente à permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Não é necessário que a prestação ocorra sem qualquer oscilação quantitativa ou que cada atividade seja realizada ininterruptamente vinte e quatro horas por dia. O elemento fundamental reside no fato de que a Administração continua necessitando da prestação durante período prolongado para manter regularmente suas atividades.

A terceirização de mão de obra e apoio administrativo destinada ao funcionamento da Secretaria Municipal de Administração enquadra-se, conforme os elementos apresentados, nessa hipótese. As atividades administrativas municipais não se encerram ao final de um exercício ou de um período anual, subsistindo a necessidade de suporte operacional enquanto permanecer o modelo organizacional que fundamentou a contratação.

Marçal Justen Filho sintetiza adequadamente a compreensão material da continuidade:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A lição guarda plena compatibilidade com o conceito positivado pelo atual art. 6º, XV, permitindo concluir que a natureza contínua do Contrato nº 134/2025 decorre da permanência da necessidade administrativa que lhe serve de fundamento.

II.3 – DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

O dispositivo central para a presente prorrogação é o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

A autorização legal encontra-se acompanhada de condicionantes expressas. A Administração deve demonstrar a natureza contínua, a previsão prévia da possibilidade de extensão temporal e a manutenção da vantajosidade. Também devem ser preservados os demais requisitos gerais de legalidade contratual, tais como habilitação, disponibilidade orçamentária, interesse público e regularidade da execução.

No caso concreto, cuida-se apenas da primeira renovação anual, elevando a duração total da relação para aproximadamente dois anos. A duração encontra-se, portanto, muito aquém da vigência máxima decenal prevista na legislação, inexistindo qualquer problema relacionado ao esgotamento do limite temporal nesta oportunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: CP



Eventuais renovações futuras não serão automáticas e dependerão de nova análise em cada momento, inclusive quanto à permanência da necessidade e da vantagem.

II.4 – DA PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO

Foi confirmado que a possibilidade de prorrogação consta expressamente do Edital, Termo de Referência e Contrato nº 134/2025. A circunstância atende à exigência do art. 107 e demonstra que a continuidade temporal fazia parte da arquitetura originária da contratação.

A previsão prévia possui relevância para a igualdade e a segurança jurídica, pois permite que os interessados conheçam, desde a formação da disputa, a extensão temporal potencial do vínculo e considerem tal circunstância em suas propostas e estratégias empresariais.

A Administração não está, portanto, criando posteriormente uma possibilidade de renovação que não estivesse disponível desde a origem, mas exercendo faculdade contratual anteriormente estabelecida, condicionada aos requisitos legais aplicáveis no momento da prorrogação.

II.5 – DA TEMPESTIVIDADE E DA INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A prorrogação deve ser formalizada enquanto o contrato se encontra vigente, pois não existe juridicamente prorrogação de relação contratual já extinta por decurso do prazo. A continuidade temporal constitui pressuposto material da extensão.

No caso examinado, a vigência anterior se encerraria em 05 de agosto de 2026, enquanto o 1º Termo Aditivo foi informado como assinado em 04 de agosto de 2026, ou seja, antes da extinção da relação antecedente.

A nova vigência inicia-se imediatamente em 05 de agosto de 2026, prolongando-se até 05 de agosto de 2027, e foi expressamente confirmado que não houve interrupção entre o contrato e o aditamento.

A cronologia apresentada demonstra, portanto, inexistência de solução de continuidade e atendimento do pressuposto temporal da renovação.

II.6 – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A prorrogação somente é legítima se a necessidade pública que justificou o contrato permanecer efetivamente presente. A mera proximidade do termo final não constitui fundamento suficiente para manutenção do vínculo.

No caso do Contrato nº 134/2025, os serviços de mão de obra e apoio administrativo destinam-se à sustentação das rotinas da Secretaria Municipal de Administração, cuja atividade possui caráter permanente. Segundo as informações apresentadas, a necessidade dos postos e das atividades contratadas permanece durante o período seguinte.

A interrupção dos serviços sem solução substitutiva poderia afetar rotinas administrativas fundamentais ao funcionamento da estrutura municipal. Sob esse aspecto, a continuidade apresenta fundamento de interesse público, desde que preservadas a regularidade jurídica da terceirização e a adequação das funções atribuídas aos profissionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



A renovação não autoriza desvirtuamento da terceirização nem utilização de trabalhadores contratados para exercício irregular de atribuições legalmente reservadas a cargos ou funções públicas específicas. Tal cautela deve ser mantida durante toda a execução.

II.7 – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A justificativa administrativa deve demonstrar não somente a permanência abstrata da necessidade, mas também que o desempenho apresentado durante o período precedente recomenda a continuidade. Para tanto, incorpora-se à instrução a seguinte manifestação do gestor:

“O Gestor do Contrato nº 134/2025 atesta, para fins de instrução do procedimento de renovação, que a execução contratual no período antecedente ocorreu de forma regular e satisfatória, com efetiva disponibilização da mão de obra contratada, observância dos postos, funções, jornadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como atendimento das solicitações formuladas pela Secretaria Municipal de Administração. Registra-se, no âmbito das atribuições de gestão e fiscalização, o acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais deveres contratuais pertinentes, não havendo registro de inadimplemento relevante, irregularidade ou ocorrência capaz de desaconselhar a continuidade. Permanecendo a necessidade administrativa que fundamentou a contratação, manifesta-se favoravelmente à renovação sob o aspecto da execução contratual.”

A manifestação deve guardar correspondência com os relatórios e registros produzidos durante a fiscalização, uma vez que o parecer jurídico não substitui a comprovação material da efetiva prestação dos serviços. A atribuição da Procuradoria consiste em verificar se os fatos certificados pelo gestor possuem relevância jurídica suficiente para sustentar a renovação.

O histórico satisfatório constitui elemento positivo para a decisão administrativa, especialmente porque reduz riscos operacionais decorrentes de substituição de empresa durante a continuidade das atividades. Não gera, contudo, direito subjetivo do contratado à renovação.

II.8 – DA EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA

Foi expressamente confirmado que a execução ocorreu regularmente e de maneira satisfatória. A Administração não registrou fato relevante que desaconselhe a continuidade, circunstância que deve ser refletida nos documentos de gestão e fiscalização existentes nos autos.

A qualidade do desempenho possui relação direta com a vantagem administrativa. Uma empresa que cumpre regularmente suas obrigações, mantém os postos e executa as atividades conforme pactuado reduz riscos de interrupção, mobilização e adaptação de uma nova contratada, fatores que podem ser considerados legitimamente na avaliação da continuidade.

Esse raciocínio não dispensa o componente econômico. O desempenho satisfatório é fator complementar à análise dos preços e condições e não justificativa autônoma capaz de superar eventual contratação claramente antieconômica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 0061/25
RUBRICA: CP



II.9 – DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA

O **INSTITUTO CONSTRUIR** manifestou concordância expressa com a renovação, conforme informado. A anuência deve permanecer documentalmente juntada ao processo e identificar, preferencialmente, o novo período, o valor aplicável e a aceitação das condições vigentes.

A concordância possui importância específica porque a contratada aceitará continuar prestando os serviços pelos mesmos preços atualmente praticados, sem reajuste ou repactuação incorporados ao primeiro termo de renovação.

Não se cuida, portanto, de prorrogação unilateralmente imposta à empresa, mas de continuidade baseada em decisão administrativa motivada e convergência de vontades.

II.10 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Administração confirmou que o **INSTITUTO CONSTRUIR** mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 prevê como cláusula necessária:

“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.”

O art. 91, § 4º, estabelece igualmente:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

A manutenção da habilitação deve, portanto, ser documentalmente demonstrada por meio das certidões e consultas correspondentes. A validade dessas comprovações deve ser aferida no momento pertinente à prorrogação, não sendo suficiente a habilitação originariamente apresentada em 2025.

II.11 – DA VANTAJOSIDADE EXIGIDA PELO ART. 107

A vantajosidade constitui requisito nuclear da prorrogação. A Lei não permite que contratos contínuos sejam renovados exclusivamente porque a Administração se encontra satisfeita com sua execução ou porque não deseja promover novo procedimento.

O art. 107 exige que a autoridade competente ateste que “as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração”. A expressão exige juízo atual, motivado e vinculado às circunstâncias concretas do momento da renovação.

91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 0061 25
RUBRICA:



No presente processo, o valor global anual continuará em R\$ 1.626.882,72, sem aumento associado ao aditivo. Os preços permanecerão exatamente os mesmos praticados no período anterior e, conforme informado, continuam abaixo dos valores utilizados na cotação originária do Termo de Referência.

A execução regular, a permanência dos preços, a ausência de majoração e o histórico econômico indicado fornecem elementos favoráveis ao ateste de vantagem, desde que examinados conjuntamente e expressamente reconhecidos pela autoridade competente.

II.12 – DA AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

A Administração declarou que não realizará nova pesquisa formal de preços para a presente renovação. O art. 107 exige demonstração de vantagem, mas não estabelece literalmente que uma nova pesquisa completa seja, em toda hipótese, o único meio possível de comprová-la.

A ausência de pesquisa formal não pode, contudo, significar ausência de controle econômico. O processo deverá reunir elementos concretos suficientes para que a autoridade competente demonstre a razoabilidade da decisão de continuar contratando.

No caso examinado, foram apresentados como fundamentos: manutenção dos preços; inexistência de reajuste ou repactuação no aditivo; permanência dos preços em patamar inferior aos referenciais originários do TR; execução satisfatória; concordância da contratada e ausência de incremento econômico na nova vigência.

Esses elementos podem fundamentar a decisão administrativa, desde que inexista norma municipal específica impondo nova pesquisa obrigatória e que o ateste de vantajosidade seja efetivamente circunstanciado.

II.13 – DA UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS ORIGINÁRIOS COMO ELEMENTO DA VANTAJOSIDADE

A circunstância de os preços ainda permanecerem abaixo dos referenciais originários do Termo de Referência é juridicamente relevante, porém deve ser utilizada com adequada delimitação.

A cotação originária demonstra que, no momento da formação do contrato, a Administração obteve condições econômicas inferiores às referências administrativas então disponíveis. A manutenção nominal desses preços durante a primeira renovação significa que não houve incremento econômico do custo contratual.

Isso não autoriza afirmar que a pesquisa realizada em 2025 representa automaticamente o mercado atual de 2026. Os valores originários funcionam como elemento histórico de comparação e devem ser conjugados com a ausência de majoração, regularidade da execução e demais informações contemporâneas.

A autoridade competente deverá demonstrar que analisou esse conjunto e concluiu pela preservação da vantagem, evitando mera afirmação conclusiva desacompanhada de motivação.

II.14 – DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO NESTA RENOVAÇÃO

Foi informado que o 1º Termo Aditivo não incorporará reajuste ou repactuação, preservando-se o mesmo valor econômico atualmente praticado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: CP



Em contratos de terceirização de mão de obra, a referência à ausência de repactuação exige cautela. A repactuação constitui instituto destinado, quando juridicamente cabível, à recomposição dos componentes da planilha relacionados especialmente a custos de mão de obra e instrumentos coletivos.

A inexistência de repactuação nesta renovação não deve ser interpretada automaticamente como renúncia definitiva a eventual direito econômico que possa ser demonstrado em momento próprio. Eventual pretensão futura deverá ser processada e analisada de forma autônoma segundo seus pressupostos específicos.

Para o presente procedimento, o dado relevante é que a renovação não provocará aumento imediato dos preços.

II.15 – DA EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A vantajosidade não pode ser reduzida à busca do menor preço nominal. Em contrato de mão de obra, o preço deve permanecer compatível com o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais assumidas pela empresa.

Se a manutenção do valor somente fosse possível mediante atraso de salários, supressão de benefícios obrigatórios ou inadimplemento de encargos, a contratação aparentemente barata poderia gerar riscos jurídicos, operacionais e financeiros superiores ao benefício econômico aparente.

Por isso, a Administração deverá continuar verificando a exequibilidade da planilha e a regularidade das obrigações submetidas à fiscalização, especialmente durante o novo período anual.

A inexistência de reajuste ou repactuação não exonera a empresa de cumprir integralmente suas obrigações legais, tampouco dispensa a Administração de fiscalizar a execução.

II.16 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

No caso da terceirização, a fiscalização deve acompanhar a efetiva disponibilização dos trabalhadores, cumprimento dos postos, jornadas, atribuições e demais condições, bem como a documentação pertinente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais nos limites e formas exigidos pelos documentos da contratação e pela legislação.

A continuidade do contrato implica continuidade da fiscalização. Os controles realizados no primeiro período não substituem aqueles necessários no novo ciclo.

A regularidade da gestão contratual deve permanecer documentada, preservando a rastreabilidade das verificações realizadas e das providências adotadas diante de eventual ocorrência.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: [assinatura]



II.17 – DOS LIMITES JURÍDICOS DA TERCEIRIZAÇÃO

A renovação de contrato de mão de obra não dispensa atenção à delimitação das atividades efetivamente terceirizadas. A Administração deve preservar a autonomia empresarial da contratada e evitar que a relação seja gerida como se os trabalhadores fossem empregados diretamente subordinados aos agentes públicos.

Cabe à Administração fiscalizar os resultados, a presença nos postos, as condições contratuais e a regularidade da execução, sem assumir indevidamente a gestão empregatícia ordinária que compete à empresa contratada.

Também deve ser preservada a conformidade das atribuições terceirizadas com o ordenamento jurídico, especialmente quanto a funções que eventualmente envolvam poder decisório, poder de polícia, atribuições exclusivas de agentes públicos ou outras hipóteses legalmente incompatíveis com terceirização.

A conclusão favorável parte da premissa de que as atividades abrangidas pelo Contrato nº 134/2025 estão juridicamente adequadas ao modelo de contratação adotado.

II.18 – DA ORIGEM DO CONTRATO MEDIANTE ADESÃO Nº 006/2025

O Contrato nº 134/2025 decorre da Adesão nº 006/2025. Essa origem não constitui, por si só, obstáculo à renovação do contrato posteriormente celebrado, quando este possuir natureza contínua e previsão expressa de prorrogação.

A ata de registro de preços e o contrato dela decorrente são instrumentos juridicamente distintos. A presente providência não corresponde à realização de nova adesão nem à extensão artificial da vigência da ata originária, mas à renovação de contrato administrativo já formado.

Uma vez constituído o vínculo contratual, sua duração passa a observar os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas originariamente pactuadas, desde que não haja modificação substancial do objeto ou criação posterior de condições incompatíveis com a contratação inicial.

II.19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura da despesa foi indicada:

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A Natureza da Despesa 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra apresenta correspondência formal direta com a essência do objeto, que consiste justamente na terceirização de mão de obra e apoio administrativo.

A indicação orçamentária, contudo, não substitui a certificação da disponibilidade efetiva. O setor contábil deverá demonstrar a existência de saldo suficiente e a correta cobertura das obrigações decorrentes do valor global de R\$ 1.626.882,72.

Como a nova vigência abrange exercícios distintos, a execução financeira deverá observar a disponibilidade e o empenho correspondentes a cada exercício.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AB 006/25
RUBRICA: [assinatura]



II.20 – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DURANTE A VIGÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 exige acompanhamento da cobertura orçamentária nos contratos contínuos, não sendo a duração contratual necessariamente limitada ao encerramento de um único exercício financeiro.

A Orientação Normativa AGU nº 90/2024 sintetiza esse entendimento ao dispor:

“A vigência do contrato de serviço contínuo ou de fornecimento não está adstrita ao exercício financeiro devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.”

A nova vigência compreende agosto de 2026 a agosto de 2027, razão pela qual a Administração deverá realizar os controles orçamentários pertinentes a ambos os exercícios.

A certificação de créditos constitui requisito administrativo e contábil que não pode ser substituído pelo parecer jurídico.

II.21 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A prorrogação deve ser formalizada mediante termo aditivo escrito, incorporado ao Processo Administrativo nº 2025048/2025. O instrumento deve identificar a nova vigência, o valor do período renovado, a dotação correspondente e a ratificação das cláusulas não alteradas.

Devem integrar a instrução a justificativa administrativa, manifestação do gestor, concordância da contratada, documentos de habilitação e regularidade, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.

Essa estrutura documental permite reconstruir o processo decisório e demonstrar que a prorrogação resultou de análise administrativa efetiva, e não de renovação automática.

II.22 – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece regime específico de divulgação dos contratos e respectivos aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, atribuindo relevância à publicidade para eficácia dos instrumentos.

A unidade competente deverá promover tempestivamente as medidas de divulgação e registro aplicáveis ao Termo Aditivo, sem prejuízo das demais formas de transparência previstas na legislação e nos regulamentos administrativos.

A publicidade não constitui etapa meramente acessória. Integra o regime jurídico da contratação e viabiliza controle institucional e social sobre a utilização dos recursos públicos.

II.23 – DA DATA INFORMADA PARA O ADITIVO E DA CRONOLOGIA PROCESSUAL

Foi informado que o 1º Termo Aditivo foi assinado em 04 de agosto de 2026, data anterior ao término da vigência antecedente. Sob o aspecto material da continuidade contratual, a cronologia é adequada.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006/25
RUBRICA: P



Todavia, eventual manifestação jurídica produzida posteriormente deve receber sua data real de emissão. Não é juridicamente recomendável atribuir retrospectivamente ao parecer data anterior àquela em que efetivamente foi elaborado, ainda que o objetivo seja completar a instrução processual.

Caso exista parecer jurídico contemporâneo e anterior ao aditivo, deverá ser preservado esse documento como demonstração do controle prévio. Se o presente texto for utilizado como nova manifestação, deverá refletir fielmente sua cronologia efetiva.

A observância dessa cautela preserva autenticidade, transparência e segurança jurídica do procedimento.

II.24 – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO AO ART. 107

Os elementos apresentados demonstram que o Contrato nº 134/2025 envolve serviços contínuos destinados a suprir necessidade administrativa permanente ou prolongada da Secretaria Municipal de Administração e que a possibilidade de renovação foi prevista nos documentos originários da contratação.

A prorrogação foi indicada durante a vigência anterior e não houve solução de continuidade. A empresa manifestou concordância, mantém as condições de habilitação e apresentou execução regular e satisfatória.

Os preços permanecerão inalterados e não haverá reajuste ou repactuação incorporados ao novo período. Segundo a Administração, os valores continuam abaixo dos referenciais originalmente cotados no Termo de Referência, constituindo elemento favorável à demonstração de vantagem quando conjugado com as demais circunstâncias do processo.

A dotação orçamentária foi identificada e possui natureza formalmente compatível com terceirização de mão de obra. Presentes essas condições e formalizado o ateste motivado de vantajosidade, não se identifica óbice material à aplicação do art. 107.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade administrativa, transparência e segurança jurídica; considerando o conceito de serviço contínuo estabelecido no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021; as disposições dos arts. 91, § 4º, 92, XVI, 106, 107, 117 e 94; a previsão expressa de renovação constante dos documentos originários; a manutenção da necessidade pública; a inexistência de solução de continuidade; a concordância da contratada; a manutenção das condições de habilitação; a execução regular e satisfatória; a manutenção dos preços e a dotação orçamentária apresentada, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025, MEDIANTE O 1º TERMO ADITIVO, PARA O PERÍODO DE 05 DE AGOSTO DE 2026 A 05 DE AGOSTO DE 2027**, observadas as condições e ressalvas consignadas neste parecer.

A prestação de serviços de terceirização de mão de obra e apoio administrativo enquadra-se, segundo os elementos apresentados, no conceito de serviço contínuo do art. 6º, XV, pois atende necessidade permanente ou prolongada da Secretaria Municipal de Administração. A continuidade da atividade administrativa pressupõe a manutenção da estrutura de apoio disponibilizada pelo contrato enquanto persistirem sua necessidade, conveniência e legalidade.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: CP



A renovação encontra respaldo originário no Edital, Termo de Referência e Contrato nº 134/2025, atendendo ao requisito do art. 107. A vigência anterior compreendia o período de 05/08/2025 a 05/08/2026, tendo o aditivo sido informado como assinado em 04/08/2026, portanto antes da extinção do vínculo. A nova vigência inicia-se imediatamente em 05/08/2026, inexistindo solução de continuidade.

A justificativa integrada à manifestação do gestor registra execução regular e satisfatória, efetiva disponibilização da mão de obra, observância dos postos, funções e jornadas contratadas, cumprimento das obrigações sujeitas à fiscalização e inexistência de ocorrência relevante capaz de desaconselhar a continuidade. Esses fatos deverão permanecer apoiados nos registros de fiscalização e gestão existentes no processo.

O **INSTITUTO CONSTRUIR** manifestou concordância expressa e mantém as condições de habilitação exigidas na contratação originária. A Administração deverá conservar no processo as consultas e certidões pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor global da renovação permanecerá em R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), com manutenção dos mesmos preços atualmente praticados. Não haverá reajuste ou repactuação incorporados ao presente aditamento.

A informação de que os preços continuam abaixo dos valores cotados no Termo de Referência originário representa elemento favorável à vantajosidade, sobretudo quando associada à manutenção nominal dos preços e à execução satisfatória. Entretanto, os referenciais originários não devem ser tratados isoladamente como prova absoluta e permanente das condições atuais de mercado.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços. A ausência desse levantamento não afasta o dever legal de demonstração da vantagem. A autoridade competente deverá produzir manifestação expressa e circunstanciada registrando os fundamentos pelos quais entende que as condições e preços permanecem vantajosos, considerando a estabilidade dos valores, a inexistência de majoração, a comparação com os referenciais originários, o histórico de execução e as demais circunstâncias concretas do processo, ressalvada eventual norma municipal que imponha metodologia específica adicional.

Tratando-se de contrato intensivo em mão de obra, a continuidade deverá preservar a exequibilidade da prestação e o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais. A ausência de repactuação nesta renovação não autoriza redução de direitos obrigatórios nem dispensa a Administração da fiscalização pertinente, tampouco constitui, por si só, renúncia definitiva a eventual pretensão econômica que venha a ser juridicamente demonstrada em processo próprio.

A dotação indicada na Unidade 02 03 00 – Secretaria Municipal de Administração, Classificação Programática 04.122.0020.2005.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração, Natureza da Despesa 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra, apresenta correspondência formal com o objeto. O setor contábil deverá certificar a existência de saldo e a adequada cobertura das obrigações nos exercícios alcançados pela nova vigência.

A origem da contratação por meio da Adesão nº 006/2025 não constitui impedimento à prorrogação do contrato administrativo decorrente, pois a presente providência não representa nova adesão ou prorrogação da ata originária, mas renovação do vínculo contratual autônomo, regularmente configurado como serviço contínuo e submetido aos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: [assinatura]



Diante dessas premissas, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO MATERIAL À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025**, para vigência de 05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027, pelo valor global de R\$ 1.626.882,72, mantendo-se os mesmos preços e demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas.

A conclusão favorável permanece condicionada à regular presença, nos autos, da caracterização da natureza contínua dos serviços; justificativa da permanência da necessidade; manifestação do gestor; documentação de fiscalização; anuência da contratada; manutenção atualizada das condições de habilitação; consultas de impedimentos; ateste motivado da vantajosidade; certificação da disponibilidade orçamentária e financeira; preservação da exequibilidade da contratação; autorização da autoridade competente; formalização do termo e cumprimento das obrigações de publicidade e eficácia.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e limita-se ao controle de juridicidade dos elementos apresentados, não substituindo as avaliações técnicas, trabalhistas, administrativas, contábeis ou financeiras das unidades competentes. A versão formal do documento deverá receber a data efetiva de sua emissão, preservando-se a autenticidade e a cronologia real do Processo Administrativo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 3 de Agosto de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 006125
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 134/2025

Contratada: INSTITUTO CONSTRUIR, endereçada na Av. Prof. Carlos Cunha, Medical Center Jaracaty, 1, sala 805, Jaracaty, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 05.461.186/0001-08, representada neste ato por Elizangela Araujo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34;

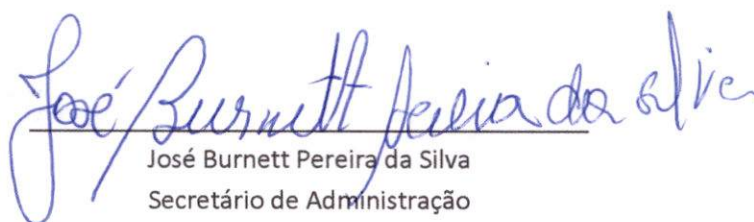
OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 134/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 4 de Agosto de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA.006/2025

RUBRICA 2



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 006/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025048/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 134/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 5 de Agosto de 2026

FINAL: 5 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08

Av. Prof. Carlos Cunha, Medical Center Jaracaty, 1, sala 805, Jaracaty, São Luís, Maranhão

i.constuir@outlook.com, (98) 98526-0251,

Elizangela Araujo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34

PREÂMBULO

Aos 4 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 134/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 05/08/2026 até 05/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____

PROC. N° FA006/2025

RUBRICA 2



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - Auxiliar Administrativo	SERVIÇO	HORAS	36.960	R\$ 18,27	R\$ 675.259,20
2	1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇO	HORAS	10.560	R\$ 18,19	R\$ 192.086,40
3	1 - DIGITADOR	SERVIÇO	HORAS	10.560	R\$ 19,31	R\$ 203.913,60
4	1 - MOTORISTA	SERVIÇO	HORAS	10.560	R\$ 17,42	R\$ 183.955,20
5	1 - PINTOR	SERVIÇO	HORAS	1.056	R\$ 17,41	R\$ 18.384,96
6	1 - GARI	SERVIÇO	HORAS	2.112	R\$ 17,28	R\$ 36.495,36
7	1 - TECNICO EM MANUTENÇÃO	SERVIÇO	HORAS	2.160	R\$ 19,55	R\$ 42.228,00
8	1 - RECEPCIONISTA	SERVIÇO	HORAS	5.280	R\$ 17,42	R\$ 91.977,60
9	1 - VIGIA	SERVIÇO	HORAS	10.560	R\$ 17,29	R\$ 182.582,40
Valor Total						R\$ 1.626.882,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 4 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

JOSE BURNETT
PEREIRA DA
SILVA:29378044387

Assinado de forma digital
por JOSE BURNETT PEREIRA
DA SILVA:29378044387
Dados: 2026.08.04 11:54:45
-03'00'

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

Elizangela
Araújo
Carvalho Silva

Assinado de forma digital
por Elizangela Araújo
Carvalho Silva
Dados: 2026.08.04
11:12:09 -03'00'

Elizangela Araujo Carvalho Silva
CPF nº 925.051.393-34
Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025, assinado em 04/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 134/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025048/2025. Modalidade: Adesão nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08. Valor Global: R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 4 de Agosto de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 056/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024091/2024	FOLHAS. Nº	PROC. Nº	RUBRICA	
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025043/2025		0006/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025048/2025				1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025043/2025				1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025048/2025				1
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3010.1407.01/2022				1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 056/2026, assinado em 27/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa o acréscimo de até 25% da quantidade inicial do Contrato 056/2026 que objetiva a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 35.748.153/0001-04. Valor Global: R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 27 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 112/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons -MA. Processo Administrativo nº 2025043/2025. Modalidade: Adesão nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: MULTISERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.383.196/0001-90. Valor Global: R\$ 1.227.278,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e oito reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2025, assinado em 04/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 136/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025048/2025. Modalidade: Adesão nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08. Valor Global: R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos). Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 113/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e mobiliário hospitalar para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2025043/2025. Modalidade: Adesão nº 005/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: MULTISERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.383.196/0001-90. Valor Global: R\$ 1.186.008,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil e oito reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025, assinado em 04/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 134/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025048/2025. Modalidade: Adesão nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08. Valor Global: R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 4 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022, assinado em 31/08/2026. Objeto: 10º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2022 que objetiva a Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 3010.1407.01/2022. Modalidade: Adesão nº 015/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ nº 03.667.683/0001-23. Valor Global: R\$ 375.763,90 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Fevereiro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Régio - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 31 de Agosto de 2026.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA006/2025
RUBRICA 2



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.08.31
20:31:17 -03'00'

